

DECRETO Nº 88.218, DE 06 DE ABRIL DE 1983.

Cria o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 5º, alínea "a" da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no Mar Territorial Brasileiro, o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Parágrafo Único - O Parque Nacional Marinho dos Abrolhos fica sob a jurisdição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, sem prejuízo das atividades atinentes à Segurança Nacional, sob controle do Ministério da Marinha.

Art. 2º - O Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, situado no litoral sul do Estado da Bahia, compreende duas áreas distintas, ambas localizadas entre as coordenadas geográficas de 17º23' e 18º10' de Latitude Sul e 038º33' e 039º06' de Longitude Oeste, com área aproximada de 266 milhas náuticas quadradas.

§ 1º - A primeira das duas áreas, com 233,60 milhas náuticas quadradas, centraliza-se no Parcel dos Abrolhos e é delimitada pelo quadrilátero cujos vértices têm as seguintes coordenadas geográficas: Vértice A: 17º43' Lat. Sul e 038º45' Long. Oeste, Vértice B: 17º54' Lat. Sul e 038º33,5' Long. Oeste, Vértice C: 18º09' Lat. Sul e 038º33,5' Long. Oeste, Vértice D: 18º09' Lat. Sul e 038º45' Long. Oeste.

§ 2º - A segunda das duas áreas com 32,35 milhas náuticas quadradas, centraliza-se nos Recifes das Timbebas e é delimitada pelo pentágono irregular cujos vértices têm as seguintes coordenadas geográficas: Vértice A: 17º25' Lat. Sul e 039º02,7' Long. Oeste, Vértice B: 17º28' Lat. Sul e 038º58' Long. Oeste, Vértice C: 17º32' Lat. Sul e 038º58' Long. Oeste, Vértice D: 17º32' Lat. Sul e 039º02' Long. Oeste, Vértice E: 17º29' Lat. Sul e 039º05,4' Long. Oeste.

Art. 3º - O Parque Nacional Marinho dos Abrolhos compreende todas as águas, ilhas, recifes e a plataforma continental dentro de seus limites.

Parágrafo Único - Fica excluída do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos a ilha de Santa Bárbara, cuja jurisdição e controle permanecem a cargo do Ministério da Marinha.

Art. 4º - O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, em consonância com o Ministério da Marinha, providenciará a implantação e consolidação definitiva do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

Art. 5º - O Parque Nacional Marinho dos Abrolhos fica sujeito ao regime especial do Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e ao da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, e ao disposto no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, aprovado pelo Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979.

Art. 6º - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Maximiano Fonseca

Angelo Amaury Stabile

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as concessões, permissões e autorizações vigentes, outorgadas para:

I - funcionamento de empresas de mineração, de navegação aquaviária e de energia elétrica;

II - derivação de águas, bem assim a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais;

III - exploração de serviços de energia elétrica e de transportes aquaviário e ferroviário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos demais títulos de direitos minerários.

Art. 2º O Ministro de Estado da Infra-Estrutura declarará, mediante portaria, as concessões, permissões e autorizações ou demais títulos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos das declarações de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa relativas a processos judiciais em curso ou àqueles transitados em julgado há menos de dois anos anteriores à vigência deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Declaram-se revogados os decretos relacionados no anexo.

Brasília, 15 de fevereiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Ozires Silva

<<ANEXO>>

O anexo está publicado no Suplemento ao DO nº 32, de 18.2.1991, págs. 1/248.

###DEC-000000-0-002-15-02-1991@@@RET01+++

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991

(Publicado no DO de 18.02.1991)

Retificação

Na página 141, primeira coluna, onde se lê:

"640, de 2 de março de 1962, do Conselho de Ministros;"

Leia-se:

"643, de 2 de março de 1962, do Conselho de Ministros;"

e na página 146, segunda coluna, onde se lê:

"52.026, de 20 de maio de 1963;"

Leia-se:

"52.076, de 29 de maio de 1963;"

<<Anexo>>

###DEC-000000-0-002-15-02-1991@@@RET02+++

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991.

(Publicado no DO de 18.02.1991)

Retificação

Na página 211, segunda coluna, onde se lê:

"83.726, de 17 de julho de 1979;"

Leia-se:

"83.126, de 5 de fevereiro de 1979;"

<<Anexo>>

###DEC-000000-0-002-15-02-1991@@@RET03+++

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991.

Retificação

No anexo, na página 6, primeira coluna, onde se lê:

- "2.227, de 13 de março de 1899;"

leia-se:

"3.227, de 13 de março de 1899;"

Na página 173, primeira coluna, onde se lê:

- "62.934, de 2 de julho de 1968;"

leia-se:

"62.974, de 11 de julho de 1968;"

Na página 176, primeira coluna, onde se lê:

- "64.590, de 27 de maio de 1969;"

leia-se:

"64.593, de 27 de maio de 1969;"

Na página 180, primeira coluna, onde se lê:

- "66.404, de 1º de abril de 1970;"

leia-se:

"66.403, de 1º de abril de 1970;"

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a revogação do Decreto nº 88.218, de 6 de abril de 1983, constante do anexo ao decreto de 15 de fevereiro de 1991.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho